ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR Nº 0029 /2007

Prezados (as) Senhores (as) Cartorários:

Tendo em vista as dúvidas dirigidas a essa Corregedoria Geral da Justiça acerca da aplicação da Lei Complementar estadual nº 387, de 23.07.07, que alterou a Lei Complementar nº 383, de 07.05.07, cabe esclarecer que, para efeito de cumprimento dessa norma, deverão os auxiliares da justiça indagar dos intervenientes se a transação comercial realizada entre eles foi intermediada por profissional competente, no caso, corretor de imóveis devidamente inscrito no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Santa Catarina – CRECI/SC, salientando-lhes que a lei não exige a qualificação da empresa do ramo imobiliário que atuou na negociação. Entretanto, em sendo positiva a resposta, inserirão no corpo da escritura pública ou compromisso de compra e venda o nome completo do corretor e o seu respectivo número de registro no órgão de classe, a teor do que determina a norma complementar estadual supramencionada. De outro modo, sendo negativa a resposta, consignarão no corpo do ato que os intervenientes declaram, sob as penas da lei, que a transação comercial resultante na presente escritura não foi intermediada por meio de corretor de imóveis.

Cordialmente,

Florianópolis, 14 de novembro de 2007

José Volpato de Souza
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CO / 1443